



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 033/2022.

Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme autorização constante no Art. 73 da Lei Municipal nº 1.340/2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, apresenta para análise e deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Conceder, Revisão Geral Anual em 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, conforme autorização constante do Art. 73 da Lei Municipal nº 1.340/2022, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica atualizado, pelo índice da revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal nº 1.340/2022, de iniciativa do Poder Executivo, o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ÓRGÃO	CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Procurador Geral da Câmara – PGC	Procurador Geral da Câmara	CC-1	1	6.638,68
Chefe de Gabinete – GAB	Chefe de Gabinete	CC-2	1	5.933,75
Unidade Central de Controle Interno – UCCI	Controladoria Geral da Câmara	CC-2	1	5.933,75
Assessor Parlamentar da Presidência III – ASEPARP3	Assessor Parlamentar da Presidência III	CC-4	1	2.465,42
Departamento de Finanças	Agente Contábil - Financeiro	CC-4	1	2.465,42
Gabinete do Presidente – GAB	Assessor Parlamentar da Presidência IV	CC-3	1	3.349,85
	Diretor de Recursos Humanos	CC-4	1	2.465,42
	Gerente de Compras e Contratos	CC-3	1	3.349,85
Gabinete do Presidente – GAB	Chefe de Transporte ⁴	CC-5	1	2.337,61
Assessor Parlamentar da Presidência II – ASEPARP2	Assessor Parlamentar da Presidência II	CC-6	1	2.009,92
Assessor Parlamentar - ASERPAR	Assessor de Mandato Parlamentar	CC-7	6	1.842,42



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Fica atualizado, pelo índice da revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal nº 1.340/2022, de iniciativa do Poder Executivo, o Anexo III da Lei Municipal nº 684/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARREIRA	PADRÃO															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	1.490,69	1.580,13	1.674,94	1.775,43	1.881,96	1.994,88	2.114,57	2.241,45	2.375,93	2.518,48	2.669,60	2.829,77	2.999,56	3.179,53	3.370,30	3.572,53
II	1.641,43	1.739,93	1.844,32	1.954,98	2.072,27	2.196,61	2.328,40	2.468,11	2.616,20	2.773,17	2.939,56	3.115,94	3.302,89	3.501,06	3.711,13	3.933,79
III	1.755,34	1.860,65	1.972,29	2.090,63	2.216,06	2.349,03	2.489,97	2.639,37	2.797,73	2.965,59	3.143,53	3.332,14	3.532,07	3.743,99	3.968,64	4.206,75
IV	2.048,10	2.170,99	2.301,24	2.439,33	2.585,68	2.740,83	2.905,28	3.079,59	3.264,36	3.460,23	3.667,84	3.887,91	4.121,18	4.368,45	4.630,56	4.908,40
V	2.337,51	2.477,76	2.626,43	2.784,01	2.951,06	3.128,11	3.315,81	3.514,75	3.725,65	3.949,18	4.186,13	4.437,30	4.703,53	4.985,75	5.284,90	5.601,98
VI	2.864,13	3.035,98	3.218,14	3.411,22	3.615,90	3.832,85	4.062,83	4.306,59	4.564,99	4.838,89	5.129,22	5.436,97	5.763,20	6.108,98	6.475,52	6.864,06
VII	3.383,36	3.586,36	3.801,55	4.029,63	4.271,41	4.527,70	4.799,36	5.087,31	5.392,55	5.716,11	6.059,08	6.422,63	6.807,98	7.216,46	7.649,44	8.108,41

Art. 4º - Fica atualizado, pelo índice da revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal nº 1.340/2022, de iniciativa do Poder Executivo, o subsídio dos vereadores, passando o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.217/19 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O subsídio dos Vereadores fica fixado em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).”

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RGA COMISSIONADO:

001100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas;
319013000 - Obrigações Patronais;

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

RGA COMISSIONADO			
Descrição	Exercício 2022 (R\$)	Exercício 2023 (R\$)	Exercício 2024 (R\$)
Vencimentos	34.483,16	41.379,80	41.379,80
Encargos (INSS)	7.241,94	8.690,33	8.690,33
TOTAL	41.725,10	50.070,13	50.070,13

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RGA ESTATUTÁRIO:

001100.01.031.0001.2.003 – Despesas com remuneração de servidores estatutários
319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

319113000 – Obrigações Patronais – Op. Intra-Orçamentárias;

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

Descrição	Exercício 2022 (R\$)	Exercício 2023 (R\$)	Exercício 2024 (R\$)
Vencimentos	66.568,92	79.882,70	79.882,70
Encargos (IPRESF)	14.645,16	17.574,19	17.574,19
TOTAL	81.214,08	97.456,89	97.456,89

a) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RGA VEREADOR:**

001100.01.031.0001.2.002 – Despesas com Remuneração dos vereadores no exercício

319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas;

319013000 – Obrigações Patronais;

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

Descrição	Exercício 2022 (R\$)	Exercício 2023 (R\$)	Exercício 2024 (R\$)
Vencimentos	66.000,00	79.200,00	79.200,00
Encargos (INSS)	14.520,00	17.424,00	17.424,00
TOTAL	80.520,00	96.624,00	96.624,00

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundão (ES), 16 de maio de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, venho através desta, apresentar o presente projeto de Lei, que concede revisão geral anual sobre os vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados e agentes políticos em 10% (dez por cento), conforme autorizado pela Lei 1.340/2022 de autoria do Poder Executivo.

A Revisão Geral, como é de conhecimento, é preceito de ordem constitucional prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e regulamentado por Lei Municipal, no âmbito do Município, a qual assegura a todos os servidores públicos, efetivos e comissionados e aos agentes políticos o direito a referida revisão.

Com a revisão de remuneração ora proposta, pretende-se assegurar aos servidores o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se o referido reajuste, com efeitos financeiros a partir 1º de junho de 2022, sobre o vencimento das partes atingidas pela proposição.

Expostas as razões justificadoras, solicito a apreciação da propositura, por ser matéria de interesse público relevante.

Contando com a presteza e a soberana análise e aprovação dos Ilustres Pares, sirvo-me da presente oportunidade para renovar e reiterar protestos da mais alta estima e consideração.